



**Gabinete do(a) Vereador(a) Professor Antônio Cesar**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA**

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa

Art. 1º. O art. 2º do Projeto de Lei n. 25/2022 passa a ter a seguinte redação, com a adaptação do texto sobre os procedimentos do cadastro para a concessão do benefício:

“Art. 2º. Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos, as instituições financeiras, e em especial os hospitais da rede pública municipal, os conveniados e as unidades de saúde, deverão dispensar atendimento prioritário e imediato às pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual, mental e pessoas com espectro autista, ou com mobilidade reduzida.

§ 1º. Para ter direito ao benefício estabelecido na presente Lei, as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e pessoas com espectro autista, ou com mobilidade reduzida, **deverão se cadastrar em órgão da estrutura interna da Administração Pública Municipal, integrante da administração direta, a ser definido pelo Chefe do Executivo**, apresentando:

a) [...]

b) declaração de residência no Município de Linhares-ES;

§ 2º. [...].

§ 3º. [...].”

Linhares/ES, 26 de maio de 2022

**Professor Antônio Cesar Machado**

VEREADOR - PV





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LINHARES**

Processo Legislativo  
Eletrônico



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350035003400350031003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





### JUSTIFICATIVA

Esta Emenda vem no sentido de apresentar ajustes à redação original do texto, para delimitar o âmbito de possibilidades dos órgãos que poderão realizar o cadastro para a concessão do benefício.

Uma vez que a lei trata da regulação de direitos para as pessoas com deficiência, é fundamental que as atividades a serem desenvolvidas para a concessão dos benefícios sejam realizadas e reguladas pela administração pública direta, garantindo maior controle e lisura sobre a execução dos atos.

Plenário "Joaquim Calmon", 26 de maio de 2022.

**Professor Antônio Cesar**  
Vereador(a) - PV



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003400350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 26/05/2022 15:34

Checksum: **A299865A71F3E03C37BFB324E50521256A2A8063D515D63CC68A421AAC5AD068**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350035003400350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

